



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.684 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, para o Município de Ananindeua e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Ananindeua, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 19 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão repassados pelo Estado do Pará, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural destinados ao Município de Ananindeua, para atendimento do disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 serão distribuídos conforme critérios definidos na Web Conferência do Comitê Gestor Emergencial do município de Ananindeua, realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, com ampla participação da sociedade civil.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R\$ 3.264.516,72 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

setenta e dois centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Ananindeua por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SECELJ.

Art.3º. Fica criado o Comitê Gestor para gerir e avaliar os recursos provenientes do Governo Federal de que trata este Decreto, ficando assegurada a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Ananindeua cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os componentes do Comitê Gestor Municipal nomeados por meio do Decreto nº 20.647, de 2 de setembro 2020, publicado no Diário Oficial de Ananindeua, edição de 03 de setembro de 2020, não serão remunerados.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal terá as funções de gerir e avaliar os recursos destinados ao Município de Ananindeua, proveniente da Lei Aldir Blanc, bem como:

- I** - Realizar o acompanhamento de todo o processo de execução;
- II** – Criar critérios para o lançamento de editais de credenciamento e chamamentos públicos; prêmios para espaços culturais e entidades;
- III** - Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados com base nos critérios e requisitos contidos no Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º deste Decreto serão distribuídos conforme inciso II, do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, por meio de subsídio mensal a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 1.632.258,36 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

§ 1º O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

micro e pequenas empresas culturais se dará por meio de formulário digital, sendo obrigatório o cadastro nas plataformas do Município de Ananindeua no site da SECELJ, www.secelj.org e do Estado do Pará no site www.leialdirblanc.pa.gov.br para observância dos critérios de seleção da lei.

§ 2º Para distribuição do subsídio mensal, previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º. daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor.

§3º O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, de acordo com critérios estabelecidos pelo comitê gestor terá valor igualitário de repasse para os cadastrados e aprovados, observando o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a Lei Federal n. 14.017/2020.

§ 4º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Parágrafo único. Sobrando recursos do credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º deste Decreto serão distribuídos conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 1.632.258,36 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 2º A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal.

§ 3º O Edital de Chamamento ou Credenciamento público permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a *hashtag* “#leialdirblancananindeua” em suas divulgações e apresentações.

§ 4º Será realizado seleção de reconhecimento e certificação de Pontos e Pontões de Cultura no Município de Ananindeua, a cargo do Comitê Gestor Municipal, entre as entidades culturais inscritas no Inciso II, e será realizada seleção de credenciamento e premiação, a cargo da Comissão de Avaliação dos Projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, em Ananindeua, após o processo seletivo dos dois benefícios.

Art. 6º. Obrigatoriamente, quando da distribuição dos recursos de que trata o inciso III, do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 por este Município, deverá ser observado e destinado o percentual de 30% (trinta por cento) daquele recurso às representações femininas.

Art. 7º. Os demais casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art.. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, PA, 1º de outubro de 2020

MANOEL ANTUNES PIONEIRO
Prefeito Municipal de Ananindeua